



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/02/2019

ANO: IX Nº: 2095 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

DECRETO Nº 5.568/2019.....	1
PORTARIA Nº 034/2019	2
PROCESSO SELETIVO PARA FAMÍLIA ACOLHEDORA.....	2
PSS – EDITAL Nº 004/2019	7
LICITAÇÕES	8
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR LIMITE Nº 4/2019	8
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 2/2019.....	8

DECRETO Nº 5.568/2019

DECRETO Nº 5.568/2019, 14 de fevereiro de 2019.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2007/2018, de 21 de dezembro de 2018, Publicado em 24 de dezembro de 2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Edição 2058,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 121.500,00** (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme segue:

12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
12.20 - Departamento de Saúde
1030100082.051000 - Manut.do Depto.de Saúde - Rec. Vinc. (EC 29) 15% Receitas Próprias
3.3.90.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – **303 – 373**
R\$.....120.000,00

12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
12.20 - Departamento de Saúde
1030100082.061000 - Manutenção da Rede de Atenção às Urgências - SAMU
3.2.71.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público– **303 – 412**
R\$.....1.500,00
Total R\$.....121.500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
12.20 - Departamento de Saúde
1030100082.051000 - Manut.do Depto.de Saúde - Rec. Vinc. (EC 29) 15% Receitas Próprias
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **303 – 374**
R\$.....120.000,00
12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
12.20 - Departamento de Saúde
1030100082.061000 - Manutenção da Rede de Atenção às Urgências - SAMU
3.1.71.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público– **303 – 410**
R\$.....1.500,00
Total R\$.....121.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 14 de fevereiro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/02/2019

ANO: IX Nº: 2095 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 034/2019

PORTARIA Nº 034/2019, 14 de fevereiro de 2019.

Substitui membro da Comissão Especial para coordenar Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº006/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro da Comissão Especial responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária de pessoal para atuar na área da saúde, constituída através da Portaria nº 006/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 21 de janeiro de 2019, Edição 2073, cuja composição passa a ser integrada pela servidora **ELIANE FOLCHINI**, em substituição à servidora *Danusa de Faci*.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CÉU AZUL, em 14 de fevereiro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO PARA FAMÍLIA ACOLHEDORA

PROCESSO SELETIVO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Município de Céu Azul, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal nº

1.860 de 30 de novembro de 2017, vem tornar pública a realização do Processo de Seleção de famílias para ingressarem no Programa de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

1 DO OBJETIVO

1.1- O presente Processo, regido por este Edital, tem por finalidade selecionar 01 (uma) família do Município de Céu Azul interessada em participar do serviço de acolhimento "Família Acolhedora", destinada ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/90.

1.2- O Processo de Seleção será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial, responsável pela emissão de Estudo Psicossocial das famílias inscritas, e respectiva seleção, conforme Artigo 7º da Lei Municipal nº 1860 de 30 de novembro de 2017.

2 DO SERVIÇO

2.1- Serviço que organiza o acolhimento de crianças e/ou adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras. O Acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1- Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/02/2019

ANO: IX Nº: 2095 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do Programa.

3.2- A inscrição no presente Processo implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3- A inscrição ocorrerá no período de **20 de fevereiro a 13 de março de 2019**, das 08horas às 11horas, e 13h30min às 16h30min na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Nilo Humberto Deitos, nº 1426, Céu Azul/PR.

3.4- A Ficha de Inscrição, juntamente com o comprovante da Inscrição ficarão disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Nilo Humberto Deitos, nº 1426, Céu Azul/PR para que a família interessada faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-los junto com a documentação exigida.

3.5- O ato da inscrição deverá ser feito pela família interessada e será gratuita.

3.6- A pessoa interessada deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero e de estado civil;
- b) Concordância de todos os membros da família.
- c) Apresentar carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física- CPF, título eleitoral, certidão de nascimento ou certidão de casamento (original) de todos os membros da residência;
- d) Apresentar comprovante de que reside no município de Céu Azul;
- e) Ter ao menos um dos responsáveis com vínculo trabalhista, aposentado ou pensionista;
- f) Apresentar declaração de não ter interesse em adoção.
- g) Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção, cuidados e atenção as crianças e adolescentes;
- h) Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

3.7- As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Equipe Técnica do Programa o direito de excluir do Processo de Seleção, se o preenchimento apresentar dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.8- Não será permitida a realização de inscrição por procuração, via fax, via postal ou correio eletrônico.

3.9- Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

4 DAS RESPONSABILIDADES

4.1- Caberá à Prefeitura Municipal de Céu Azul por meio da Secretaria de Assistência Social:

4.1.1- Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

4.1.2- Realizar o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes;

4.1.2.1- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com a mesma;

4.1.2.2- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses.

4.1.3- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

4.1.3.1- Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ou adolescente que ficará sob sua guarda;

4.1.3.2- Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças e/ou adolescentes, etc;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/02/2019

ANO: IX Nº: 2095 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.1.3.3- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescentes;

4.1.3.4- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

4.1.4- Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:

4.1.4.1- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os demais técnicos da Rede de Atendimento, da Vara da Infância e da Juventude e do Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para retorno da criança e/ou adolescente ao lar;

4.1.4.2- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

4.1.4.3- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas de rede de proteção e inclusão social, das demais secretarias afins e em recursos da comunidade;

4.1.4.4- Preparar as famílias para o retorno das crianças/adolescentes ao lar;

4.1.4.5- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças, durante o período necessário a Adaptação Mútua.

4.1.5- Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

4.1.5.1- Disponibilidade afetiva e emocional;

4.1.5.2- O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

4.1.5.3- Preservar o vínculo e convivência da criança e/ou adolescente acolhida(o) com irmãos e parentes;

4.1.5.4- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança e/ou adolescente acolhida(o), como frequência à escola, atendimentos de saúde,

alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

4.1.5.5- Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

4.1.5.6- Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

5 DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

5.1- O Programa Família Acolhedora organiza o acolhimento, por período indeterminado, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses (incompletos) afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o ECA, art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2- O acolhimento em Família Acolhedora varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompida por ordem judicial.

5.3- O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

6 DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NESSE EDITAL

6.1- O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/02/2019

ANO: IX Nº: 2095 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6.2- As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora têm o direito do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

a) nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhida(o);

b) nos acolhimentos superiores a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

6.3- O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ou cheque nominal.

6.4- No caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência ou criança com idade inferior a 36 (trinta e seis) meses completos, o valor recebido per capita será de 01 e ½ (um e meio) salário mínimo nacional vigente.

6.5- Após a vinculação da família ao Programa, quando não houver criança/adolescente acolhido, a Família Acolhedora receberá, como bolsa-auxílio, o montante referente a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, recebendo o valor integral por criança a partir do acolhimento da mesma, sendo que 03 (três) famílias receberão o benefício – conforme deliberação da equipe técnica e as demais ficarão como cadastro de reserva.

6.6- O valor do subsídio financeiro será corrigido anualmente com base no salário mínimo nacional em vigência.

6.7- As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

6.8- A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Território Urbano –

IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento), tomando por base o período de guarda

apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1- O Processo de Seleção será realizado em duas fases:

7.1.1- 1º FASE – Análise da Documentação:

7.1.1.1- Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.1.2- No dia 15 de março de 2019, será efetuada a publicação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, a relação das famílias classificadas para 2º fase.

7.1.1.3- Na publicação do resultado da 1º fase, serão designados data, hora e local para a realização da 2º fase.

7.1.2- 2º FASE- Avaliação Técnica (psicossocial): de caráter classificatório e eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1º fase.

7.1.2.1- Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que a família habilitada na 1º fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de:

1. Entrevista individual;
2. Dinâmica de grupo;
3. Visita domiciliar;
4. Investigação Social.

7.1.2.2- A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/02/2019

ANO: IX Nº: 2095 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8 DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1- Primeira Fase: Eliminatória.
8.2- Segunda Fase: Classificatória e Eliminatória.
8.3- Somente será considerada classificada a família que obtiver parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa.
8.4- Serão selecionadas até 03 (três) famílias para o cadastro de reserva do Programa de Acolhimento Familiar.

9 DO RESULTADO FINAL

- 9.1- O resultado final do Processo de seleção será divulgado no dia **29 de março de 2018**, com a publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, e diário Oficial do Município de Céu Azul.
9.2- Não haverá fornecimento de informações individuais das famílias candidatas, respeitando as particularidades sociais e a ética profissional.

10 DOS RECURSOS

- 10.1- Serão aceitos recursos, para a 1º Fase (Análise da Documentação), por escrito que deverão ser preenchidos, e assinados pela família candidata e entregues, em caráter improrrogável, até o dia seguinte ao da publicação do resultado da 1º fase, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 08horas às 12horas, e 13h30min às 17h30min.
10.2- A Equipe Técnica do Programa avaliará os recursos interpostos e fará a deliberação em até 02 (dois) dias uteis após o prazo final para a interposição de recursos.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1- O resultado final do Processo de Seleção será homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Céu

Azul, no endereço eletrônico
<http://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ceuazul>

12 DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

- 12.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Família, Infância e Juventude, considerando a situação das famílias, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhida.

13 DA EXTINÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

- 13.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.
13.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.
13.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela família acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.
13.4- As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses, também ocasionando a suspensão da bolsa-auxílio. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1- A Equipe Técnica do Programa terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/02/2019

ANO: IX Nº: 2095 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo de Seleção, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

14.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial será excluído do processo ou terá seu Termo de Colaboração rescindido, se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

14.4- Não haverá justificativa para o não cumprimento pela família candidata dos prazos determinados neste edital;

14.5- Serão de inteira responsabilidade da família candidata as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço;

14.6- Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções, bem como editais complementares, retificações do Edital e resoluções referentes ao processo de seleção que vierem a ser expedidos;

Céu Azul, 14 de fevereiro de 2019.

Naci Blauth Bonamigo

Secretária de Assistência Social

Decreto nº 4912/2017

A Presidente da Comissão Especial para Coordenar o Processo Seletivo Simplificado do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA:**

1. A homologação das inscrições para as vagas dispostas no Edital 004/2019 do Processo Seletivo Simplificado.

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CARGO
01	Ana Paula Ribeiro Pereira	24/07/1990	Bioquímico/Biomédico
03	Bruna Juliana Zancanaro Frizon	06/08/1990	Bioquímico/Biomédico
11	Gisele Tasca	12/12/1989	Bioquímico/Biomédico
05	Karina Lucia Stefanoski	08/04/1989	Bioquímico/Biomédico
14	Franciana Paulina Braga Carvalho	12/05/1988	Farmacêutico Bioquímico
04	Karina Lucia Stefanoski	08/04/1989	Farmacêutico Bioquímico
12	Adriana Graciano Satil	11/05/1974	Técnico em Enfermagem
09	Claudio de Moura	23/02/1989	Técnico em Enfermagem
06	Crislaine dos Santos Nunes	14/10/1988	Técnico em Enfermagem
13	Gabriela Maria Baldi	17/01/1986	Técnico em Enfermagem
10	Lorete Sartor Ferreira	07/03/1966	Técnico em Enfermagem
16	Maria da Conceição da Silva Stadler	25/04/1973	Técnico em Enfermagem
07	Maria Inês Barroso da Silva	28/03/1973	Técnico em Enfermagem
02	Regiane Dalmas	06/04/1977	Técnico em Enfermagem
08	Sabrina Caceres	06/02/1990	Técnico em Enfermagem
15	Suzana da Rocha	11/02/1985	Técnico em Enfermagem

PSS – EDITAL Nº 004/2019

Céu Azul, 14 de fevereiro de 2019.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº.
004/2019
Publicação N.º 002/2019**

Dispõe sobre a homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, aberto pelo Edital nº 004/2019.

Nilda Maria Dos Santos
Presidente Da Comissão



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/02/2019

ANO: IX Nº: 2095 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR LIMITE Nº 4/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 4/2019 – M.C.A

sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 2/2019**, que tem por objeto (Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de exames de ultrassonografia, utilizado para o diagnóstico de doenças e acompanhamento de pacientes afim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde (o registro de preços será de 12 meses)), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Lote Homologado	Valor R\$
Ducatti Radiologia Médica Ltda	19.989.354/0001-39	01	112.400,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 14/02/2019

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 31

O Município de Céu Azul dispensa a licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **Contratação de empresa para manutenção/desenvolvimento de website de internet oficial do Município de Céu Azul, com hospedagem, com estrutura e funcionalidades do Portal da Transparência o qual deverá integrar com o sistema de PronimTB e outras funcionalidades conforme constante no processo e proposta apresentada, pelo período de 6 (seis) meses.**

CONTRATADO(A)	CNPJ	VALOR (R\$)
LAIS CRISTINA PICCININ - ME	32.169.350/0001-72	4.320,00

Céu Azul, 14 de fevereiro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 2/2019

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)